PROJETO DE LEI ____, DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do programa "jiu-jitsu nas escolas" na rede pública municipal de ensino de Viana e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" na rede pública municipal de ensino de Viana, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental e médio por meio da prática do Jiu-Jitsu.

Art. 2º O programa poderá ser implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado de três formas:

I - Como componente complementar da disciplina de Educação Física;

II - Como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;

III - Como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

Art. 3º As aulas do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, observando os seguintes critérios:

I - Ser praticante de Jiu-Jitsu com graduação mínima de faixa preta;

II - Possuir certificado de instrutor reconhecido por federação oficial;

III - Comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes;

IV - Apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.

§ 1º - Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento;

Art. 4º As escolas participantes deverão contar com espaços adaptados para a prática do Jiu-Jitsu, incluindo tatames, kimonos e materiais adequados.

§ 1º - Serão promovidas ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar;

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana/ES | www.camaravianaes.gov.br
Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003700350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 2º - Serão disponibilizados materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia do Jiu-Jitsu, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.

Art. 5º – Poderão ser firmadas parcerias público-privadas para o fornecimento de materiais e apoio financeiro;

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 11 de julho de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n., Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br
Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 32003000380037003500330 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa implementar programa de incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento social por meio do Jiu-Jitsu, garantindo aos alunos acesso a uma atividade que melhora a saúde, promove valores fundamentais, maior capacidade de autocontrole, respeito mútuo e consciência coletiva e reduz a indisciplina nas escolas.

O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" representa uma oportunidade para consolidar valores como respeito, responsabilidade e resiliência entre os estudantes, promovendo uma cultura de paz e incentivando a formação de cidadãos mais preparados para os desafios da sociedade, além de estimula a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, bem como auxilia no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos.

Ademais, o projeto pode proporcionar competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais, desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte.

Outrossim, a previsão de fornecimento de equipamentos adequados, como tatames e kimonos, reforça a preocupação com a estrutura necessária para que os alunos possam praticar com segurança e qualidade.

Nesse sentido, diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Viana, 11 de julho de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n°, Centro, Viana/ES | www.camaravianaes.gov.br
Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003700350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300038003700350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em **11/07/2025 16:00**
Checksum: **26B1B7818F5C57FBCD0AEEBFF7DA63FF34B691F9F890DC389B7555316B6C009D**